



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 13 CERH/PR, de 28 de maio de 2002

Aprova instituição do Comitê da Bacia do Paraná III

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê da Bacia do Paraná III, conforme solicitado pela Prefeituras Municipais de Toledo, Medianeira e Santa Helena, SADIA S.A., Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon – SAAE, Cooperativa Central Agropecuária do Sudoeste – SUDCOOP, Itaipú Binacional, Associação Paranaense de Suinocultores – APS, Agrícola Horizonte Ltda, Cervejaria Colônia Ltda e Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda.

Art. 2º - Aprovar a proposição de composição provisória de Mesa Diretora composta pelas seguintes instituições do poder executivo e usuários de recursos hídricos:

Prefeitura Municipal de Medianeira
Prefeitura Municipal de Santa Helena
Prefeitura Municipal de Toledo
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL
Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA
Itaipu Binacional
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon – SAAE
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste – SUDCOOP
SADIA S.A.
Agrícola Horizonte Ltda.
Cervejaria Colônia Ltda.
Associação Paranaense de Suinocultores - APS



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º - A Presidência Interina da Mesa Diretora caberá à Prefeitura Municipal de Toledo e a Secretaria Geral Interina à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devendo o titular de cada Prefeitura, instituição ou setor usuário mencionado nomear o seu respectivo representante.

Parágrafo Único - Fica conferido à Mesa Diretora Provisória o exercício do mandato de seis meses de duração e a incumbência de coordenar a organização e instalação do Comitê.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos